



# Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000 Estado de São Paulo

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

## DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGOEIRO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 15/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet dedicado, bidirecional e simétrico, na velocidade mínima de 100 mbps, fornecidos através de fibra ótica, para um período de 12 (doze) meses, e a instalação de cabos de fibra ótica em diversos departamento da Prefeitura distribuídos na cidade.

**IMPUGNANTE:** ENSITE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

### DECISÃO:

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE:**

1. – Conhecer do recurso interposto pela **ENSITE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.729.336/0001-39 para, no mérito, não acolher a impugnação;

2 – Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a impugnação protocolada sob o nº 2097/2017 é tempestiva, face ao atendimento das exigências legais do item 11.2 do Edital do Pregão Pregão Presencial nº 15/2017, sendo assim passo a decidir:

Por primeiro urge esclarecer que o edital foi devidamente formalizado nos termos da lei 8666/93, notadamente artigo 3º, o qual dispõe o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Há que se verificar que os princípios que norteiam as licitações públicas amparam a Administração na escolha dos critérios que melhor atenda seus objetivos. A administração dispõe de margem de autonomia e ou discricionariedade para elaborar o certame, incumbe à administração determinar todas as condições da disputa, de modo que melhor atenda o interesse público.

Esclarece-se que as exigências previstas no edital e ora apontadas como abusivas e ou que poderiam macular o caráter competitivo do certame, são totalmente possíveis, com vista ao atendimento de interesse público cogente, ausente qualquer ofensa as normas que regem as licitações públicas. Tais exigências em nada se mostram incompatíveis com o objeto da licitação de modo que possa macular o caráter competitivo do certame, tanto é verdade que dentre as 05 empresas que realizaram visita técnica e retiraram o edital, somente a empresa ora requerente impugnou.



# Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000 Estado de São Paulo

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Sendo assim, de acordo com o Diretor da Divisão de informática, quatro empresas afirmaram que caso uma delas seja vencedora, conseguem atender o objeto do edital, portanto temos mais de três empresas interessadas em realizar o objeto do edital.

Ante o exposto, considerando que as questões levantadas e apresentadas pela empresa não merecem prosperar, **JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**. O horário e data do pregão permanecem inalterados.

Santo Antônio do Aracanguá, 31 de março de 2017

**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**

Pregoeiro